

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 ~~PROJETO DE LEI Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025~~**

*Dispõe sobre autorização para aderir, contratar e ingressar, bem como para ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão e o ingresso do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG.

**Art. 2º** Fica ratificado, em todos os seus termos e sem qualquer ressalva, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios signatários; com a finalidade de constituir o Consórcio Público, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** O Contrato de Rateio nº 001/2025 do CIM/MG passa a integrar esta Lei, como Anexo I.

**Art. 3º** O CIM/MG passa a integrar a administração indireta deste Município, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

**Art. 4º** O protocolo de intenções, ora ratificado, poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo, desde que aprovado pela maioria dos entes consorciados e ratificado mediante Lei Municipal específica, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005.

**Art. 5º** Fica autorizado, por parte deste Município, o repasse de recursos ao Consórcio Público CIM/MG, mediante contrato de rateio, os quais correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para atender às responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação das obrigações previstas no Protocolo de Intenções, ratificado por esta Lei.

**Art. 7º** Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PL nº 53/2025 – FL. 02

**Art. 8º** Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, destinado a cobrir despesas do rateio do Município de Itaúna com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, até o limite de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

**Art. 9º** Para atender as despesas a que se refere o artigo 8º desta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação total ou parcial de despesas orçamentárias do exercício corrente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 5.725, 13 de dezembro de 2021, para inclusão da ação "2.252" no programa 0041, da Secretaria Municipal de Saúde, atualizado pela Lei nº 6.116 de 17 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 6.115 de 17 de setembro de 2024, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

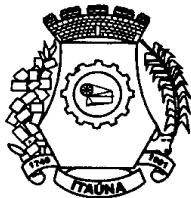
**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares se necessário para a adequação de valores das dotações criadas por esta Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 53/2025

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Dirijo-me a esta Casa Legislativa com o propósito de submeter à elevada apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG. A iniciativa se insere em uma visão estratégica de fortalecimento da gestão pública local e consequente promoção do desenvolvimento, alinhada aos mais modernos princípios de eficiência e colaboração interfederativa, notadamente no contexto do Centro-Oeste Mineiro.

No cenário contemporâneo, marcado por desafios cada vez mais complexos e demandas crescentes por parte da população, a cooperação entre entes federativos constitui pilar fundamental para a consecução de políticas públicas mais eficazes e para a otimização dos recursos públicos disponíveis.

O modelo proposto reforça a inteligência coletiva e a cooperação intermunicipal na superação de entraves que, isoladamente, seriam de difícil transposição. É nesse espírito que o consorciamento público se consolida como um instrumento valioso, permitindo a gestão compartilhada de serviços, a redução de custos e o acesso a conhecimentos técnicos especializados.

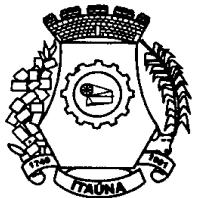
A adesão ao CIM/MG é, portanto, um passo decisivo no fomento à luta municipalista que, em sua essência, busca fortalecer a autonomia e a capacidade dos municípios de atenderem às necessidades de suas comunidades. Ao unir forças com outros municípios, Itaúna reforçará sua voz e seu poder de barganha junto às esferas estadual e federal, além de otimizar a aplicação de recursos e a execução de projetos.

Para atender a essa despesa inicial, o Projeto de Lei que ora encaminho autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no exercício corrente, ratificando o contrato de rateio do CIM/MG, tudo isso visando à adequação das nossas peças orçamentárias.

Diante do exposto, e convicto da relevância e do caráter estratégico desta medida para o progresso de Itaúna, conto com o discernimento e o inestimável apoio dos ilustres Vereadores para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Tenho a certeza de que esta decisão contribuirá decisivamente para uma gestão pública mais moderna, eficiente e alinhada com os anseios de nossa população.

Com essas justificativas, submeto a presente proposta à análise e deliberação dos membros do Poder Legislativo de Itaúna.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

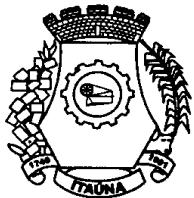
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveito a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PL nº 53/2025 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 53/2025**

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

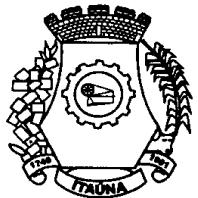
Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 53/2025, que *“Dispõe sobre autorização para aderir, contratar e ingressar, bem como para ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM/MG, e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS